



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.801/94

OBRIGA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO A IDENTIFICAR OS MOTORISTAS E COBRADORES, ATRAVÉS DO USO DO CRACHÁ.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo urbano obrigadas a identificarem os motoristas e cobradores através do uso de crachá.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 15 de abril de 1994

João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rosa Júnior
CHEFE DE GABINETE